



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Infraestrutura Aeroportuária - DER-GIA

Parecer nº 24/2025/DER-GIA

2ª ANÁLISE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90087/2024/SUPEL/RO

PROCESSO N° 0009.010150/2023-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados nas dependências dos aeródromos de Cacoal, Costa Marques, Ji-Paraná e Vilhena.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente Parecer a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresenta pela empresa **PROTEÇÃO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (LOTE I)**, classificadas após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitado pela Pregoeira através do **Despacho (0061474925)**.

Considerando que para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no **Instrumento Convocatório - Edital (0054701224)** alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que possam ser modificadas.

A presente licitação visa a contratação de Vigilância Armada nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno
2. Vigilante - Noturno

Ressaltamos que ao efetuar a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, e caso verifique-se divergências nas planilhas apresentadas, referente a legislação aplicada à contratação, bem como as planilhas referenciais Lote I - Cacoal (0053047460), elaboradas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – Unidade requisitante dos serviços, as empresas devem observar que sendo realizados ajustes, os mesmos devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Após as análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante, Lote I - PROTEÇÃO MAXIMA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA (0062322795), verificamos que:

1. **LOTE I - CACOAL**

1.1. **DO VIGILANTE DIURNO E NOTURNO**

1.1.1. Considerando que foi solicitado a empresa licitante através do E-mail Diligência (0062330869) documento de comprovação quanto ao percentual utilizado no **subitem G - RAT**, onde a mesma enviou a Resposta à diligência (0062330919).

1.1.2. Considerando que foi solicitado a empresa licitante através E-mail Diligência (0062367295) esclarecimento referente os valores dos itens **Jaqueta (Japona)** e **Distintivo tipo broche** que encontram-se zerados na planilha de material e uniforme, onde a mesma respondeu no E-mail Diligência (0062367295).

1.1.3. Após análise da planilha, verifica-se que a licitante preencheu corretamente todos os módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. No entanto, observa-se que o **valor final apresentado está majorado em relação ao valor do último lance ofertado no sistema Comprasnet**.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.14. do Edital, **sugere-se conceder as empresas a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

FRANCIS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA
Assessor Técnico de Gerência - CIA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA, Assessor(a)**, em 17/07/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062322292** e o código CRC **40B29084**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0009.010150/2023-46

SEI nº 0062322292